



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1.133 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.988

"Concede isenção de impostos a pessoas
que especifica e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de imposto territorial e predial urbano aos proprietários de um único imóvel no Município de Nova Odessa, que perceberem remuneração mensal, à título de aposentadoria, não superior a três (03) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO)- O benefício de que trata o "caput" deste artigo, não será concedido aos proprietários que possuam qualquer outro rendimento de trabalho assalariado, ou explore atividade comercial ou industrial.

ART. 2º)- A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, vigorará sempre no exercício seguinte ao que for requerida.

ART. 3º)- Para obtenção da isenção concedida por esta Lei, o interessado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, apresentando comprovante de sua condição de aposentado e respectiva remuneração mensal, e se responsabilizando, sob as penas da lei, pela declaração de que é proprietário de único imóvel no município e de que sobre o mesmo não pesam débitos fiscais municipais.

ART. 4º)- A isenção será concedida, exclusivamente às parcelas relativas ao Imposto Territorial e Predial Urbano, não abrangendo as taxas de limpeza de vias públicas, remoção de lixo e iluminação pública.

ART. 5º)- Os requerimentos formulados com o pedido de isenção serão apreciados pelo Chefe do Executivo que, após certificar-se de que se acham atendidas as exigências, autorizará a concessão do benefício.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.- 2 continuação: Lei nº-1.133 de 21/10/1.988:

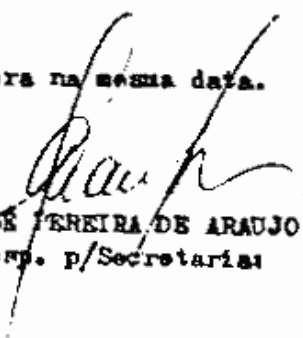
ART. 6º)- A presente isenção não gera direitos subjetivos individuais, se constituindo em mera liberalidade fiscal, passível de ser - suprimida ou modificada a qualquer tempo.

ART. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 21 de Outubro de - -
1.988.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO
Resp. p/Secretaria